Informativo Técnico 2025

Resolução COMIF - Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo - nº 2, de 21/03/25



Tem por objetivo a elaboração dos Planos de Manejo Integrado do Fogo (PMIF) e define medidas de prevenção e controle de incêndios florestais em propriedades rurais, como também a gestão sustentável do uso do fogo, considerando tanto práticas tradicionais quanto modernas.

A Resolução também prevê:

Reduzir a incidência e os impactos dos incêndios florestais; Integrar diferentes práticas de manejo do fogo; Fomentar a participação comunitária; Promover a capacitação de agentes envolvidos na prevenção e no combate aos incêndios.

Principais diretrizes para os produtores rurais:

- Elaboração dos PMIF: Os proprietários rurais devem desenvolver planos específicos, considerando aspectos ambientais e socioeconômicos locais.
- Medidas Preventivas: Implementação de aceiros, manejo da vegetação e uso controlado do fogo em atividades agrícolas.
- Capacitação e Educação: Realização de treinamentos e campanhas educativas.
- Coordenação Interinstitucional: Colaboração entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e comunidades locais.
- As ações de manejo, de prevenção, preparação e de combate aos incêndios florestais em áreas privadas definidas no âmbito do PMIF, que independam de queima prescrita ou controlada, podem ser realizadas prévia e independentemente à aprovação do PMIF pelo órgão estadual competente.
- **executam queimas prescritas,** sem prejuízo de outras hipóteses de obrigatoriedades previstas pelos comitês estaduais de manejo integrado do fogo, nos termos do art. 7° da Lei n° 14.944, de 31 de julho de 2024.

🔽 O Plano de Manejo Integrado do Fogo é obrigatório para os imóveis onde serão

🔽 O Plano de Manejo Integrado do Fogo é obrigatório para os imóveis rurais que

realizadas queimas prescritas ou situados em áreas prioritárias para prevenção de incêndios florestais definidos pelos órgãos ambientais competentes.

O Plano de Manejo Integrado do Fogo pode ser elaborado para um único imóvel

rural ou preferencialmente para um conjunto de imóveis rurais vizinhos, com

responsabilidade (art. 32)

mas, devem ser criados meios alternativos de comunicação entre vizinhos.

Os proprietários rurais devem também adotar medidas

preventivas, preparatórias e de combate sob sua

vistas à otimização de custos, eficiência e eficácia.

prioritárias para prevenção.

tais ou vegetação nativa sem autorização formal do órgão ambiental competente, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Recomenda-se a participação em sistemas de comunicação e alerta de incêndios

florestais para acionamento rápido de brigadas e autoridades. Na ausência desses siste-

🗹 É proibido atear fogo em resíduos sólidos, pastagens, áreas agrícolas, pousios flores-

- Devem ser adotadas medidas preventivas e de combate a incêndios florestais conforme diretrizes do órgão estadual competente, especialmente em áreas recorrentes ou
- É obrigatória a realização de ações preventivas definidas no Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIF) ou conforme notificação do órgão ambiental competente.

🔽 O proprietário deve comunicar imediatamente qualquer incêndio florestal que ocorra

Colaboradores e funcionários rurais devem participar de treinamentos sobre preven-

ção e combate a incêndios florestais oferecidos por instituições habilitadas.

em seu imóvel ou possa se propagar para áreas vizinhas.

- No uso de queima prescrita ou controlada, é necessário contar com equipamentos e brigadistas treinados, conforme normas vigentes e o PMIF ou PPCIF aplicável.
- florestais quando solicitados por autoridades competentes.

Os proprietários devem prestar apoio a ações de prevenção e combate a incêndios

ações preventivas e de combate previstas na regulamentação aplicável.

Equipamentos e brigadas de combate a incêndios podem ser compartilhados entre

propriedades vizinhas, associações e cooperativas, seguindo critérios técnicos.

🔽 A responsabilização do proprietário por omissão deve considerar o cumprimento das

- O apoio à formação e manutenção de brigadas de incêndio florestal pode ser reconhecido como serviço ambiental de utilidade pública e constituir excludente de responsabilização administrativa por omissão.
- Propriedades rurais próximas a Unidades de Conservação e Territórios Indígenas devem colaborar na implementação dos PMIFs sob gestão dos órgãos públicos responsáveis.

A Resolução COMIF nº 2/2025 representa um avanço significativo na política de gestão de incêndios florestais no Brasil, promovendo a sustentabilidade e a segurança ambiental. Recomenda-se que proprietários rurais do estado, técnicos e gestores

ambientais consultem o texto completo da resolução para garantir a conformidade com as novas diretrizes, especialmente no que se refere às situações de combate sob sua

responsabilidade.









